

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
EQUIPE DA DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA - CTE/SMCEC

PROJETO BÁSICO

OBJETO: ministrar 170 horas/aula de oficina de capoeira, de 15 de março a 14 de setembro de 2024, , na sede da Associação Vila Hipica, Rua Santa Tereza de D'Ávila, n 91, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS , conforme o Projeto da oficina anexo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serão ministradas quatro aulas semanais de 1h30min, ou seja, 6 horas/aula por semana, durante 24 semanas. Total: 144 horas/aula. Haverá 13 rodas/aula de 2 horas cada. Total 26horas/aula de roda de capoeira. No primeiro mês haverá, além das aulas, 3 rodas de capoeira: uma roda de abertura da oficina, e outras duas rodas/aula para os alunos.

VALOR: O contrato será firmado através de Termo de Compromisso no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a serem pagos em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$3.000,00 e as 5(cinco) seguintes de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos), conforme o cronograma mediante a confirmação do serviço. O valor da hora aula cobrado neste projeto é de R\$ 100,00. Salientamos que o valor acima estipulado é compatível com o mercado e com a natureza do trabalho que será prestado, conforme demonstrado no mapa de análise de preços.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se esta contratação artística do Sr. José Nonata de Lima; devido à sua capacidade técnica e artística, considerados mediante análise de material de consagração do artista apresentado, nos quais ficam evidentes as capacidades e habilidades necessárias para realizar o serviço pela proponente. Reitera-se, portanto, sua qualificação pela constatação da experiência que a consagra como profissional apta a atividade do objeto deste contrato.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade

1) Justificativa do Tipo de Contratação: Compreende-se que o Sr. José Nonata de Lima, tem reconhecido mérito no meio capoeirístico de Porto Alegre e na comunidade do Cristal, tratando-se de capoeirista com longa carreira. Também se destaca a importância do evento - uma demanda do Orçamento Participativo de 2022 - no qual o nome do capoeirista foi indicado pela comunidade, caracterizando assim a singularidade de sua contratação. Buscamos seu amparo no embasamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, que assim dispõe: *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Entende-se que os preços praticados, e neste processo demonstrados, seguem parâmetros que se adequam ao mercado no segmento específico e característico, garantindo especificações técnicas e artísticas necessárias, ao mesmo tempo em que apresentam valores acessíveis à contratação pelo Município, conforme se comprova na Análise Técnica, amparada em documentos de serviços semelhantes, através de notas fiscais que balizam as

conclusões aqui manifestas. Todas estas com valores aproximados ou acima dos praticados neste expediente, comprovadamente adequados pela prática e qualificação técnica e artística. Maior detalhamento de preços consta no mapa de análise de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Camilo de Lelis Furlin, Chefe de Equipe**, em 14/02/2024, às 08:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27417592** e o código CRC **A0BBA521**.